



RESOLUÇÃO Nº 017/2012 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONSUNI, realizada no dia 12 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matérias de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e de desenvolvimento institucional, cabendo-lhe estabelecer as políticas gerais da Instituição para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º. O Conselho Universitário será composto por representação docente 70% (setenta por cento), representação de Profissionais Técnicos do Ensino Superior 20% (vinte por cento) e representação de discentes 10% (dez por cento), com a seguinte composição:

I – Reitor;

II – Representação Docente: 35 (trinta e cinco) eleitos por livre candidatura, com a seguinte distribuição:

Alteração dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

a) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alta Floresta;

b) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;



- c) 03 (três) Conselheiros do *Campus* Universitário Deputado Estadual Rene Barbour – Barra do Bugres;
- d) 06 (seis) Conselheiros do *Campus* Universitário Jane Vanini – Cáceres;
- e) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário Vale do Teles Pires – Colíder;
- f) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Juara;
- g) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário do Médio Araguaia – Luciara;
- h) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- i) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- j) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Sinop;
- k) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Tangará da Serra;
- l) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Diamantino;

Inclusão dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

- m) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Nova Mutum;

Inclusão dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

III – Representação PTES, 10 (dez) eleitos por livre candidatura; com a seguinte distribuição de vagas:

Alteração dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

- a) 01 (um) Conselheiro do *Campus* de Alta Floresta;
- b) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- c) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário Deputado Estadual Rene Barbour – Barra do Bugres;
- d) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário Jane Vanini – Cáceres;
- e) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- f) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- g) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Sinop;
- h) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Tangará da Serra;
- i) 01 (um) Conselheiro da Sede Administrativa;
- j) 01 (um) Conselheiro dos *Campi* de Colíder, Diamantino, Juara, Luciara e Nova Mutum.

Inclusão dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

IV – Representação discente: 5 (cinco) eleitos por livre candidatura.

§1º. Os mandatos dos conselheiros de que tratam os incisos II e III, serão de 2 (dois) anos e, para o inciso IV o mandato será de 1 (um) ano, contados da data da primeira sessão após a eleição, independente da sessão em que o Conselheiro foi empossado.

§2º. Admite-se uma única reeleição em todos os segmentos.



§3º Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Presidente do CONSUNI.

Art. 4º. O CONSUNI reunir-se-á:

- I – ordinariamente, com no mínimo 3 (três) sessões anuais, sendo obrigatoriamente uma sessão em cada semestre letivo;
- II – extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) do total de seus membros.

Art. 5º São atribuições do CONSUNI:

- I – definir a filosofia e as diretrizes políticas globais da Universidade, supervisionando sua execução;
- II – apreciar e aprovar os planos para o desenvolvimento institucional visando à exequibilidade das diretrizes políticas globais;
- III – aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas em matéria de sua competência;
- IV – apreciar e aprovar o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhando-o ao Conselho Curador, e, em única instância, os regimentos de órgão centrais, unidades e órgãos de administração regionalizada;
- V – modificar o Estatuto nos termos do art. 118 do Estatuto da UNEMAT.
- VI – propor, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação ou extinção de *Campus*, Núcleos, Institutos ou Faculdades e Cursos;
- VII – julgar os recursos a ele encaminhados;
- VIII – apreciar os relatórios quadrimestrais e anuais de desempenho administrativo, financeiro e de avaliação das Unidades, Unidades de Administração Regional e demais instâncias da Instituição encaminhados à Reitoria;
- IX – criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;
- X – deliberar sobre a política de parcerias e/ou associações da UNEMAT com outras entidades;
- XI – decidir em única instância sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT
- XII – deliberar sobre critérios de financiamento para as unidades e ações da UNEMAT sobre propostas financeiras e administrativas dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;



- XIII – decidir em primeira instância contra atos do Reitor, cabendo recurso ao Conselho Curador;
- XIV – aprovar o edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como homologar o resultado obtido no processo, encaminhando o resultado para o Conselho Curador;
- XV – deliberar sobre proposta de criação de órgãos suplementares e outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- XVI – deliberar sobre planos de carreira de docentes e profissionais técnicos do ensino superior – PTES;
- XVII – fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente e de técnico-administrativos;
- XVIII – deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A presidência do CONSUNI será exercida pelo Reitor e, em sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do Vice-Reitor, o CONSUNI será presidido pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 7º. Compete à presidência do CONSUNI:

- I – presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II – fixar a pauta das sessões;
- III – conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;
- IV – garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- V – submeter anualmente ao Colegiado o calendário das reuniões ordinárias do CONSUNI, para fins de aprovação;
- VI – interpretar conclusivamente as normas ou decidir soberanamente as questões de ordem;



- VII – exercer o controle sobre o tempo necessário destinado à palavra de cada conselheiro;
- VIII – empossar os membros do CONSUNI e convocar os suplentes;
- IX – organizar a ordem do dia, bem como determinar a retirada de processo de pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes;
- X – determinar a verificação de *quorum*, nos casos de solicitação de algum conselheiro;
- XI – convocar as sessões, mesmo quando forem solicitadas pela maioria simples dos membros do Conselho;
- XII – garantir que todas as sessões do CONSUNI sejam públicas;
- XIII – designar PTES (Profissionais Técnicos do Ensino Superior) para secretariar os serviços das comissões criadas pelo Conselho;
- XIV – exercer o direito de voto somente em caso de empate.

§1º. No caso de recusa do Presidente quanto à convocação de sessão, esta será subscrita pelos que a convocaram.

§2º. No caso de recusa da convocação de sessão, o presidente deve apresentar justificativa consubstanciada por escrito e encaminhá-la aos conselheiros no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. A função do conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício não será remunerado, tendo prioridade sobre os de quaisquer outras atividades.

§1º. Os conselheiros discentes, no período necessário à participação nas sessões do CONSUNI, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§2º. O discente conselheiro poderá requerer a reposição das atividades, apresentando ao Coordenador de Curso uma declaração de participação da sessão, expedida pela Assessoria de Normas aos Órgãos Colegiados – ASSOC.

§3º. Cabe a instituição garantir formas de assegurar transporte, alimentação e hospedagem aos conselheiros

Art. 9º. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião após a publicação dos resultados da eleição.



§1º. O Conselheiro que não puder comparecer na sessão designada para a posse, deverá solicitar prorrogação da posse, por meio de requerimento devidamente justificado, dirigido ao Presidente, que decidirá sobre o pedido de prorrogação.

§2º. O conselheiro que não tomar posse até a segunda sessão após a sua eleição, seja ordinária ou extraordinária, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se imediatamente o suplente.

§3º. O suplente convocado deverá tomar posse até no máximo a segunda sessão após a sua convocação, sob pena de considerar-se como tendo renunciado o mandato.

Art. 10. Os Conselheiros serão convocados pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as sessões ordinárias, contados da expedição da notificação, mencionando-se a pauta.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do CONSUNI é obrigatório.

Art. 12. Os Conselheiros, que não puderem comparecer à reunião, deverão encaminhar, para a Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados, documento contendo a justificativa da ausência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) antes da realização da sessão.

§1º. O não envio da justificativa ou o envio fora do prazo determinado, será considerado com ausência injustificada do Conselheiro à Sessão.

§2º. Não haverá substituição do membro titular nas sessões.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 02 (duas) sessões consecutivas do CONSUNI sem justificativa escrita.

II – for removido de um *campus* para outro;

III – for cedido para outro órgão;

IV – estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a seis meses;

V – perder a designação para as câmaras por motivo de ausências injustificadas;

VI – Em caso de trancamento de matrícula ou desistência do curso, em se tratando de conselheiro discente.

§1º. As vagas no CONSUNI também verificar-se-ão em virtude renúncia e falecimento.



§2º. Considera-se como tendo renunciado:

I – O Conselheiro que não tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento.

II – O suplente que, convocado, não tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento.”

§3º. A perda do mandato por ocorrência do inciso I, acarretará registro na ficha funcional do conselheiro e será considerada como advertência.

Art. 14. No caso de perda de mandato será nomeado o suplente, que é o candidato melhor classificado na eleição, seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

§1º. Não havendo classificados será feita nova eleição.

§2º. O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do Conselheiro titular, independente de ter sido realizada nova eleição.

§3º. A posse do suplente conta como primeiro mandato para fins de reeleição, independente do tempo de duração do mandato deste.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 15. As atividades de secretariado do CONSUNI serão exercidas por PTES designado pelo Presidente do CONSUNI.

§1º. O Presidente do CONSUNI, na falta ou impedimento do secretário, designará um secretário *ad hoc*, preferencialmente pertencente à equipe técnica dos Órgãos Colegiados.

§ 2. O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações para melhor desempenho dos trabalhos do CONSUNI.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS SETORIAIS PERMANENTES

Art. 16. As Câmaras Setoriais Permanentes possuem caráter consultivo, devendo manifestar-se sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: Excetua-se da obrigatoriedade de manifestação das Câmaras:

I – pautas das sessões extraordinárias;

II – inclusões de pauta;



III – assuntos específicos tratados por Comissões de Trabalhos Temporários.

IV – Resoluções *Ad Referendum*.

Art. 17. As Câmaras Setoriais Permanentes são compostas por Conselheiros, sendo:

I – 3 (três) docentes;

II – 1 (um) PTES;

III – 1 (um) acadêmico.

Art. 18. Ficam criadas, no âmbito do CONSUNI, as seguintes Câmaras Setoriais Permanentes:

I – Câmara Setorial de Legislação;

II – Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio;

III – Câmara Setorial de Atividades Acadêmicas;

IV – Câmara Setorial de Gestão de Pessoas;

V – Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional.

Art. 19. Os membros das câmaras setoriais serão eleitos no plenário, na sessão da posse e terão mandatos equivalentes à sua permanência como Conselheiro.

§1º. Cada câmara após sua constituição, elegerá, entre seus membros, a Presidência e Vice-Presidência.

§2º. Ocorrendo vaga, com a perda do mandato do titular, a mesma será preenchida pelo seu suplente.

Art. 20. Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara Setorial.

Art. 21. Nas reuniões das câmaras setoriais serão lavradas atas com o resumo do que houver sido tratado, as quais serão assinadas pelos respectivos membros.

Art. 22. As câmaras setoriais somente poderão deliberar com mais da metade de seus integrantes.

Art. 23. As câmaras emitirão parecer sobre as proposições submetidas a seu estudo, e se cingirão ao exame da matéria de sua competência.



§1º: Todo parecer deverá ser conclusivo em relação a matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação total ou parcial;

II – pela rejeição;

III – pelo arquivamento;

IV – pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal.

§2º. No caso do inciso IV, a parte que não for destacada deverá ser considerada aprovada.

§3º. Poderá ser proferido oralmente, em plenário, pareceres em matérias em regime de urgência e assuntos incluídos na ordem do dia.

Art. 24. O parecer, que será apresentado por escrito, versará:

I – a Câmara de Legislação e Normas, sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral;

II – as demais Câmaras, inclusive a Câmara de Legislação e Normas, na matéria de sua atribuição, sobre a conveniência, oportunidade e exequibilidade da proposição.

Art. 25. O Relator terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar o seu parecer aos demais membros da câmara. Excepcionalmente, poderá a câmara, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do CONSUNI a prorrogação dos prazos citados neste artigo, nunca superior a 10 (dez) dias.

§1º. Se a maioria dos membros da câmara setorial discordar das conclusões do relator, o presidente designará outro de seus membros em prazo que não excederá de 03 (três) dias, para redigir novo parecer, passando aquele primeiro parecer a constituir voto em separado.

§2º. Se permanecer a divergência nas conclusões dos membros da câmara, cada um redigirá seu parecer, dando as razões em que se fundamenta.

Art. 26. Perderá o lugar na câmara setorial, o conselheiro que injustificadamente não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, quando o presidente da câmara comunicará o fato à Presidência do Conselho para que seja indicado o respectivo substituto.



Art. 27. A Câmara Setorial de Legislação será ouvida, obrigatoriamente, sobre todas as propostas de resolução.

Art. 28. As câmaras que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos presidentes ou a maioria de seus membros.

Art. 29. A presidência da reunião conjunta será definida entre os membros.

Parágrafo Único: De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 30. As câmaras setoriais poderão requerer, por intermédio do Presidente do CONSUNI, a convocação de quaisquer gestores da UNEMAT, para solicitar parecer e documentações do setor que lhes seja subordinado, necessários para os desenvolvimentos das atividades pertinentes as câmaras, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), desde que necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 31. Ao presidente de cada câmara setorial compete:

I – elaborar, com os demais membros, logo que forem eleitos, o calendário de reuniões ordinárias da câmara, no sentido de atender a demanda do CONSUNI nos prazos estabelecidos;

II – convocar reuniões extraordinárias, ou com requerimento de membros da câmara;

III – presidir as reuniões da câmara e nelas manter a ordem, garantindo a palavra a todos os membros da câmara, dando conhecimento de toda a matéria recebida;

IV – designar entre os membros um secretário, para elaborar a ata de cada reunião e submetê-la a homologação imediata;

V – encaminhar, a Secretaria dos Órgãos Colegiados, toda matéria destinada à plenária 20 (vinte) dias antes da reunião do CONSUNI;

VI – designar, por rodízio, o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre que deve emitir parecer;

VII – sem observância de rodízio, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;

VIII – submeter à votação as matérias sujeitas à câmara e proclamar o resultado da votação, assinar os pareceres juntamente com os demais membros da câmara;



Art. 32. À Câmara Setorial de Legislação compete:

- I – analisar alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade, opinando sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II – emitir parecer acerca de dúvidas quanto a legalidade de projetos ou de atos de várias naturezas que possam afetar a estrutura e funcionamento da UNEMAT;
- III – analisar recursos que forem enviados ao CONSUNI nos termos da legislação em vigor;

Art. 33. À Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio compete:

- I – auxiliar o plenário em todas as fases de discussão da proposta Orçamentária;
- II – apreciar o inventário dos bens patrimoniais elaborado pelo setor competente da UNEMAT;
- III – emitir parecer sobre:
 - a) proposta Orçamentária da UNEMAT;
 - b) os balanços e a prestação de contas da Universidade;
 - c) toda e qualquer proposição que conceda auxílios, importe em concessão deste à Universidade, modifique taxas ou emolumentos, aliene bens móveis e imóveis e contribua para o aumento ou redução da receita ou da despesa;
 - d) aquisição e alienação de bens patrimoniais;
 - e) criação de fundos especiais, fusão ou extinção de órgãos.

Art. 34. À Câmara Setorial de Atividades Acadêmicas compete:

- I – emitir parecer sobre as proposições que envolvam interesses específicos do corpo discente e sobre a criação de políticas e programas de apoio aos estudantes;
- II – emitir parecer sobre a criação e organização de cursos de graduação, pós-graduação e assuntos de ensino que lhe forem enviados em grau de recurso, ressalvada a competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE;
- III – analisar a concessão de títulos de Professor Emérito, e Doutor *Honoris Causa*, ouvido, previamente o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Art. 35. À Câmara Setorial de Gestão de Pessoas compete emitir parecer sobre:

- I – diretrizes para políticas de pessoal e de modernização de gestão da instituição;



- II – programas de capacitação, aperfeiçoamento e afastamento do pessoal técnico administrativo e docente;
- III – normas para concurso público, seleção, admissão, avaliação e estágio probatório de servidores docentes e técnico administrativos;
- IV – o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos docentes e técnico-administrativos;
- V – critérios de planos de lotação, remoção e redistribuição dos servidores docentes e dos técnico-administrativos;
- VI – a criação e a concessão de prêmios, com vistas a estimular e a recompensar o desempenho administrativo no âmbito da instituição.

Art. 36. À Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional compete emitir parecer sobre:

- I – as proposições para Elaboração do PDI;
- II – as questões referentes a Avaliação Institucional;
- III – o Plano de Diretrizes da política de desenvolvimento da UNEMAT;
- IV – a expansão, considerando a proposta orçamentária da UNEMAT;
- V – diretrizes da política de Recursos Humanos da UNEMAT.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE TRABALHOS TEMPORÁRIOS

Art. 37. O CONSUNI terá Comissões de Trabalhos Temporários para elaborar propostas sobre assuntos específicos, compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica, com a seguinte constituição: 03 (três) docentes; 01 (um) PETS e 01(um) discente, que serão indicados pelo CONSUNI.

Art. 38. Os resultados dos trabalhos das Comissões Temporárias serão submetidos diretamente ao plenário, ficando isentas de análise das Câmaras Setoriais.

§1º. Os resultados deverão ser entregues a Secretaria do Conselho de forma impressa e por meio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da realização do CONSUNI, para que sejam inclusos na pauta.

§2º. As comissões temporárias se extinguem:

- I – pela conclusão de sua tarefa;
- II – ao término do respectivo prazo;



§3º. A comissão temporária poderá requerer a prorrogação do prazo de sua designação, por meio de requerimento, devidamente justificado, dirigido ao Presidente, que decidirá sobre o pedido.

Art. 39. A Reitoria providenciará o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 40. O CONSUNI somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus Conselheiros.

§1º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º. As reuniões serão públicas.

§3º. Das reuniões lavrar-se-á Ata, que deverá ser disponibilizada, por meio eletrônico, para leitura e apreciação dos conselheiros.

Art. 41. O *quorum* será apurado, em primeira chamada, no início da sessão.

§1º: Caso não haja número regimental de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus Conselheiros em primeira chamada, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e, se persistir a falta de quorum na segunda chamada, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

§2º. A critério do Presidente, poderão ser feitas a terceira e quarta chamadas, sempre com um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para posteriormente encerrar-se os trabalhos.

Seção I Das Sessões

Art. 42. As sessões do CONSUNI serão públicas, ordinárias ou extraordinárias e poderão assumir o caráter de solenes que destinar-se-ão a comemorações e a homenagens.



Art. 43. As sessões ordinárias compreendem duas partes:

I – expediente;

II – ordem do dia.

§1º. Nas sessões extraordinárias não haverá expediente.

§2º. As sessões solenes obedecerão à ordem dos trabalhos estabelecida pelo Presidente.

Art. 44. As sessões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário proposto pelo Presidente e aprovado por deliberação de maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

Art. 45. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia, hora e local, por iniciativa do Presidente ou por 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e nela poderão ser discutidos e votados exclusivamente os assuntos motivos de sua convocação.

§1º. Em caso de realização de Sessão Extraordinária, deverá ser apresentado o motivo excepcional descrito na convocação e ser justificado no início da reunião.

§2º. Durante uma sessão, poderá ser convocada, excepcionalmente, reunião extraordinária, desde que aprovado por deliberação de maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§3º. A sessão extraordinária, convocada durante sessão do CONSUNI, poderá iniciar imediatamente após o término da sessão que a convocou.

Art. 46. As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 08 (oito) horas por dia.

§1º. O Conselho poderá dar continuidade na duração da sessão, com ou sem intervalos determinados.

§2º. A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada quando:

I – se esgotar a pauta dos trabalhos;

II – faltar *quorum*;

III – ocorrer fato que, a juízo do Presidente, exija tal providência.



Art. 47. Os participantes das sessões, que não são membros do Conselho, têm a liberdade de se manifestar nos debates e solicitar esclarecimentos do assunto em pauta, no entanto, sem direito a voto.

Art. 48. Em caso de manifestação que expresse agressão verbal e/ou física, serão procedidos os seguintes encaminhamentos:

I – para os conselheiros, isso implicará em advertência, e persistindo, a sessão será suspensa;

II – para os participantes, o presidente poderá retirar o direito a palavra daqueles que proferirem tais agressões até que termine a pauta em discussão.

Seção II

Da Ata

Art. 49. Em regra as atas das sessões do CONSUNI serão aprovadas na reunião subsequente.

§1º. Depois de declarada a abertura da sessão pelo presidente, e, caso não haja emenda, ressalva ou impugnação, a Ata será considerada aprovada, mediante votação.

§2º. Caso haja alteração para a aprovação da Ata, a proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito ao Secretário do Conselho, para que o Presidente coloque em apreciação pelos conselheiros.

§3º. As atas serão redigidas em formato simplificado, onde conste, obrigatoriamente:

I – nas sessões ordinárias:

- a) os Conselheiros presentes;
- b) as ausências justificadas;
- c) as ausências injustificadas;
- d) citação dos informes proferidos;
- e) propostas de inclusão de pauta;
- f) definição da ordem do dia;
- g) os assuntos discutidos e as decisões referentes a cada ponto de pauta.

II – nas sessões extraordinárias:

- a) os Conselheiros presentes;
- b) as ausências justificadas;



- c) as ausências injustificadas;
- d) definição da ordem do dia;
- e) os assuntos discutidos e as decisões referentes a cada ponto de pauta.

§4º. Os Conselheiros que quiserem ter seu discurso registrado em ata deverão entregar requerimento à mesa, onde conste exatamente o texto que deverá ser registrado na ata.

Seção III Do Expediente

Art. 50. O expediente obedecerá à seguinte ordem:

- I – discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II – comunicações da presidência;
- III – comunicações dos conselheiros.

§1º. O previsto nos incisos II e III destinam-se às informações e explicações, proposta de moções, de indicação e manifestação ou pronunciamento sobre assuntos de interesse da Universidade.

§2º. A critério da maioria do plenário, as moções e as indicações serão imediatamente postas em votação, ou apreciadas em sessão subsequente.

Art. 51. O Presidente, quando necessário, distribuirá cópia dos documentos do expediente.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 52. Esgotada a matéria destinada ao expediente, o Presidente dará início à discussão e à votação da Ordem do Dia.

Art. 53. Os itens da Ordem do Dia serão colocados em discussão e votação obedecida à ordem de sua apresentação na pauta, ressalvados os casos de tratamento em regime de urgência e de inversão de ordem.



Parágrafo Único: O Presidente poderá colocar vários itens da Ordem do Dia para serem discutidos e votados em bloco, sem prejuízo do atendimento a pedidos de destaque, cuja matéria será objeto de discussão e votação específicas.

Art. 54. A pauta das sessões será disponibilizada no endereço eletrônico da UNEMAT com antecedência de 5 (cinco) dias e será acompanhada da ata da sessão anterior, dos pareceres relativos a matéria em exame, bem como, quando for o caso, de outros documentos necessários à análise dos assuntos a serem apreciados.

Art.55. Caberá aos conselheiros aprovar a inclusão de pauta suplementar na Ordem do Dia.

§1º. O deferimento pelo plenário do pedido de inclusão a que se refere o artigo não dispensa a exigência dos pareceres das instâncias competentes.

§2º. No caso de inclusão na Ordem do Dia de matéria ou pauta suplementar não encaminhada previamente aos conselheiros, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

Art. 56. Após a definição da inclusão de pauta será votada a ordem do dia.

Art. 57. O conselheiro que, solicitar pedido de vista de um processo deverá apresentar justificativa para apreciação do plenário.

Art. 58. O prazo para vista de processo será de 04 (quatro) horas, e, quando mais de um conselheiro o solicitar, prazo será concomitante.

§1º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a matéria voltará à discussão imediatamente após o término da discussão do assunto em análise.

§2º. O conselheiro que pedir vista deverá obrigatoriamente emitir um parecer sobre o processo.

Art. 59. O pedido de vista, quando deferido pela plenária, interromperá imediatamente a discussão da matéria, sem prejuízo da continuidade da pauta.



Seção V Dos Debates

Art. 60. Durante os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho, o Presidente concederá a palavra aos que solicitaram na seguinte ordem de preferência:

- I – Relator, para eventuais considerações adicionais;
- II – Conselheiros, por ordem de inscrição;
- III – Relator, para considerações finais.

Art. 61. Serão concedidos os seguintes prazos máximos para debates:

- I – 10 (dez) minutos ao relator;
- II – 03 (três) minutos a cada um dos demais conselheiros;
- III – 01(um) minuto para aparte.
- IV – 02 (dois) minutos para demais participantes.

Parágrafo Único: Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente nos casos dos incisos I e II.

Art. 62. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com a sua concordância prévia.

§1º. O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador.

§2º. Não será permitido aparte:

- I – a palavra do Presidente;
- II – quando o orador não consentir;
- III – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 63. Os conselheiros poderão apresentar emendas ao presidente durante o debate, por escrito, em formulário específico para posterior apreciação do plenário.

Art. 64. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará o debate da matéria e anunciará a votação.



Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 65. Questão de ordem é a interpelação à mesa, que visa manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, ou de outras disposições legais.

Parágrafo Único: Somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

Art. 66. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com a citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em 1ª (primeira) instância pelo Presidente, ou, se contestadas, pelo plenário.

§1º. O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem será no máximo de 01 (um) minuto;

§2º. Não é permitida a renovação de questão de ordem já esclarecida.

Seção VII

Das Proposições

Art. 67. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação e ao conhecimento do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções, emendas, deliberações e pronunciamentos das câmaras.

Art. 68. Toda matéria submetida à deliberação do CONSUNI deverá ser acompanhada de justificativa, parecer de todas as instâncias competentes, que ofereça aos conselheiros os elementos necessários à apreciação do assunto.

§1º. A matéria de que trata o *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente encaminhada em formato digital à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores dentro dos prazos estabelecidos.

§2º. O não cumprimento do que estabelece o §1º implicará na retirada de pauta da matéria, por não possibilitar aos conselheiros sua apreciação antecipada.



Seção VIII Das Votações

Art. 69. Nenhum conselheiro presente poderá se recusar a votar.

Art. 70. O processo de votação poderá ser:

I – simbólico;

II – nominal;

Parágrafo Único: O processo de votação adotado para determinada proposição não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 71. O processo de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário.

§1º. Na votação simbólica, o Presidente solicitará que primeiramente os conselheiros favoráveis se manifestem e posteriormente para que os contrários se manifestem.

§2º. O conselheiro que se abster de votar deverá justificar a abstenção.

§3º. Se houver dúvida quanto ao resultado, será realizada votação nominal, a pedido de qualquer conselheiro, desde que aprovada pelo plenário.

Art. 72. Na votação nominal, os conselheiros responderão “sim” ou “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo secretário geral, o qual anotarás as respostas e passará a lista ao presidente, para proclamação do resultado.

Art. 73. Os conselheiros poderão justificar seu voto por escrito, encaminhando declaração de voto ao secretário geral, a qual constará em ata.

Art. 74. O Presidente, ou seu substituto, terá direito a voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 75. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos conselheiros, salvo para a apresentação de questões de ordem, e não mais serão aceitas emendas.



Art. 76. Encerrado o debate de uma matéria e, excetuados os casos previstos no Estatuto e neste Regimento, serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos Conselheiros.

Art. 77. A matéria que não obtiver o *quorum* necessário para aprovação ou rejeição será novamente submetida à discussão e votação em sessão subsequente.

Art. 78. A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

- I – emendas supressivas;
- II – emendas substitutivas;
- III. emendas aditivas;
- IV. emendas de redação.

Art. 79. A redação final de propostas de resolução aprovadas nas sessões serão submetidas a revisão da ASSOC, para adequações técnicas.

Art. 80. Em caso de incoerência ou contradição entre a redação final a que se referem os artigos 78 e 79 e o deliberado pelo plenário, será reaberta a discussão da matéria.

Capítulo VIII

Do Pedido de Reconsideração

Art. 81. Caberá pedido de reconsideração de decisão do CONSUNI quando contiver novos argumentos ou se fundar em novas provas.

§1º. É vedada renovação de pedido de reconsideração baseada na mesma justificativa;

§2º. Pedido de reconsideração só poderá ser apresentado por Conselheiro.

Art. 82. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do CONEPE por meio de petição, redigida dentro das normas usuais de civilidade, vedadas expressões ofensivas ou depreciativas às pessoas ou instituições.



Art. 83. O prazo para oferecimento do pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, contados do ato da decisão que se quer recorrer.

Art. 84. A decisão sobre o pedido de reconsideração deve ser incluída na pauta como Matéria em Regime de Urgência da sessão subsequente à solicitação.

Parágrafo Único. Os novos argumentos e ou novas provas que, todavia fundamentem a petição de reconsideração, deverão constar nos documentos da pauta.

Art. 85. Pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Em caso do deferimento da matéria constante do Pedido de Reconsideração, e feitas as retificações cabíveis, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. As vagas de representação docente do *Campus* Universitário do Médio Araguaia – Luciara, serão temporariamente ocupadas pelo Coordenador do *Campus* e o Coordenador do Programa Parceladas, enquanto da não existência de docente efetivo no quadro do *Campus*.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os órgãos técnicos e administrativos da UNEMAT prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo presidente do CONSUNI ou por qualquer conselheiro, por meio do Presidente.

Art. 88. A realização das eleições de Conselheiros será de responsabilidade da Universidade.

Art. 89. A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada por conselheiro, previamente incluída na Ordem do Dia de sessão ordinária do CONSUNI, e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 011/2011 – CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 12 de setembro de 2012.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
PRESIDENTE DO CONSUNI